



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 009/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a sociedade de advogados **FREITAS CASSOL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.153.437/0001-30, sediada na Avenida Carlos Gomes nº 2418, Bairro Princesa Isabel, município de Cacoal/RO, CEP 76.965-064, ora representada por seu sócio-proprietários **VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 081.465.749-47, portador do RG nº 6055518, expedida pela SESDEC/SC, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 2418, Cacoal-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 13668/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPERON.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Apurar e identificar os valores reerentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e, identificar o devido recolhimento do adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, em observância à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n. 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n. 3010, da Receita Federal do Brasil, e, por conseguinte, executar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários próprios e sob o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n. 754, de 21 de maio de 2018 e encontro de contas com o IPERON, em atendimento às necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia, através das seguintes ações:

- a) Efetuar estudos das leis que tratam dos cargos e salários, coadunado ao entendimento dos técnicos, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS e ao regime próprio de previdência;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS e regime próprio de previdência referente às verbas indenizatórias e apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- c) Analisar possível redução tributária atinente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP, concatenado ao entendimento técnico do RH;
- d) Apontar os períodos ainda recuperáveis das contribuições do RAT, mediante elaboração técnica de cálculos, mês a mês, com a devida correção pelos índices oficiais;
- e) Conduzir a execução da compensação mensal no setor competente, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL DA Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências ao INSS e orientar quanto a compensação/encontro de contas com o regime próprio de previdência;
- f) Conduzir a retificação das GFIPS dos valores compensados e a aplicação de novas alíquotas;
- g) Orientar na elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao respectivo ente, objetivando a compensação com o regime próprio de previdência;
- h) Promover as respectivas ações judiciais, manifestando-se em todos os atos processuais desde o ato inicial até a decisão definitiva de mérito imutável e indiscutível, caso seja imprescindível.

2.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

3.1.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

constantes no termo de referência.

3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua regularização.

3.1.5. Proceder o pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

3.1.6. Prestar os esclarecimentos necessários e colocar à disposição da Contratada os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicar no prazo de 24 horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.2. A Contratada deverá instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.

5.2. A Contratada se compromete a atender à Contratante quando for necessário, tanto para orientação quanto para emissão de parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

5.3. O serviço será prestado diretamente da sede da Contratada, contudo ressalvada a possibilidade de seus membros serem convocados a comparecerem pessoalmente na sede da Contratante quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

6.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

6.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas requisições se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes Pa matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas de seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo a mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- i) Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;
- k) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, dos valores e dos trâmites administrativos junto à RFB, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- l) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contrante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que a Contratante for interessada, exceto quando formalmente autorizado;

- m) Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, qua também deverá ser feita mediante recibo;
- n) Disponibilizar documental e virtualmente para a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das pelas elaboradas em cumprimento ao contrato;
- o) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada e resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores/CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089/2011, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por igual período nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente aos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

10.2. A Administração do órgão Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Contrato:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, artigo 78, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$0,30 (Trinta centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o IPERON e o INSS.

11.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

11.4. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Seguro Social.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.6. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04.02.2003 será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica–IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social–COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data de emissão da ordem bancária.

11.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, situado na avenida Farquar, nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Cidade de Porto Velho/RO.

11.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

I = taxa percentual no valor de 6%

11.11. O pagamento é fixo e irrevogável, e ocorrerá em parcelas mensais mediante a apresentação do cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma. Deverá a Contratada comunicar por escrito a Assembleia Legislativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste instrumento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios
Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

15.2. Em razão da peculiaridade e da excepcionalidade do objeto de contratação, o qual se fundamenta na prestação de serviços advocatícios a ser fixada *ad exitum* (taxa de sucesso), cujas prestações relativas à execução dos serviços estão vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, fica condicionada à emissão da nota de empenho em favor da CONTRATADA mediante a apresentação dos valores efetivamente compensados, arrecadados ou recuperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do Processo Eletrônico nº 42027/2021-e, em especial no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

19.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 9 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 30 de maio de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO
Contratante

FREITAS CASSOL
ADVOCACIA:44153437000
130

Assinado de forma digital por
FREITAS CASSOL
ADVOCACIA:44153437000130
Dados: 2022.06.07 18:19:01 -03'00'

FREITAS CASSOL ADVOCACIA
VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL
CPF nº 081.465.749-47
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022

Nº 101

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	2015
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	2017

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 013/2021/ALE/RO - Processo Administrativo nº 2989/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: EMPRESA F.B. SERRATE -ME

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 2989/2020-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedira a presente apostila ao Termo aditivo firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a EMPRESA F.B. SERRATE -ME, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominada CONTRATADA, nos termos seguinte:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000 100
Programa de Trabalho: 01 12210202062206201
Natureza de Despesa: 33.90.30.16
Número empenho 2022NE000975

Valor da cobertura orçamentária (13/03/2022 a 31/12/2022): R\$73.820,00

Valor total do contrato: R\$104.904,00

Processo eletrônico n. 2989/2020-e (e-DOCD5444194 -364)

Leia-se:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000 100
Programa de Trabalho: 01 12210202062206201
Natureza de Despesa: 33.90.30.16
Número empenho 2022NE000975
Valor da cobertura orçamentária (13/04/2022 a 31/12/2022): R\$73.820,00
Valor total do contrato: R\$104.904,00

Processo eletrônico n. 2989/2020-e (e-DOCD5444194 -364)

Porto Velho/RO, 8 de junho de 2022.

MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral –ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/ALE/2022

Processo Eletrônico nº 13668/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: Sociedade de Advogados Freitas Cassol Advocacia

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALERO junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012. COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

2015



2022.06.08 18:20:50 -04'00'

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>

ao Regime Próprio de Previdência Social –RPPS/IPERON.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por igual período nos termos da legislação em vigor.

DO VALOR: 11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$0,30 (Trinta centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o IPERON e o INSS.

11.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

11.4. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Seguro Social.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.6. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04.02.2003 será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica–IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social–COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento,

a data de emissão da ordem bancária.

11.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, situado na avenida Farquar, nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Cidade de Porto Velho/RO.

11.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

I = taxa percentual no valor de 6%

11.11. O pagamento é fixo e irrevogável, e ocorrerá em parcelas mensais mediante a apresentação do cumprimento das condições do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios

Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

15.2. Em razão da peculiaridade e da excepcionalidade do objeto de contratação, o qual se fundamenta na prestação de serviços advocatícios a ser fixada ad exitum (taxa de sucesso), cujas prestações relativas à execução dos serviços estão vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, fica condicionada à emissão da nota de empenho em favor da CONTRATADA mediante a apresentação dos valores efetivamente compensados, arrecadados ou recuperados.

DO FORO: 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

19.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 9 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 30 de maio de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário-Geral da ALE/RO
Contratante

**FREITAS CASSOL ADVOCACIA
VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL**

CPF nº 081.465.749-47
Contratada

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 503/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 01/06/2022 a 02/06/2022 ao servidor relacionado, que, via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Chupinguaia/RO, foi conduzir veículo para o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER, conforme Processo nº 20664/2022-e.

Matricula	200169564
Nome	Rudan Magalhães da Costa
Cargo	Assistente Técnico
Lotação	Com. Perm. Finan, Econ.

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 504/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº

461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 02 (duas) diárias no período de 02/06/2022 a 03/06/2022 ao Deputado Estadual Jose Geraldo Santos Alves Pinheiro, matrícula nº 200163216, que, via transporte aéreo de Porto Velho/RO a São Paulo/SP, foi participar de reuniões junto a Comissão de Indústria e Comercio na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para buscar melhorias para o Estado de Rondônia, conforme Processo no 19291/2022-e.

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 505/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 02 (duas) diárias no período de 02/06/2022 a 03/06/2022 ao servidor relacionado, que, via transporte aéreo de Porto Velho/RO a São Paulo/SP, foi acompanhar e assessorar o Deputado Estadual Geraldo da Rondônia em reuniões junto a Comissão de Indústria e Comercio na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para buscar melhorias para o Estado de Rondônia, conforme Processo no 19291/2022-e.

Matricula	200169684
Nome	Wesley de Andrade Meneses
Cargo	Assistente Parlamentar
Lotação	Dep. Geraldo da Rondônia

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 506/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE: